



Estado da Paraíba Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER Nº _____ DE 2025

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o VETO 4 de 2025 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2376/2024 (AUTÓGRAFO Nº 3627/2023), DE AUTORIA DO VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, A TÍTULO DE APOIO CULTURAL, À EMISSORAS EXECUTANTES DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DEVIDAMENTE REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 9.612/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: PREFEITO CÍCERO LUCENA

Relator: DURVAL FERREIRA

I. RELATÓRIO

O Prefeito Cícero Lucena de João Pessoa apresenta o VETO TOTAL ao Projeto de Lei de Nº 2376/2024 de Autoria Do Vereador Marmtuthe Cavalcanti que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, a título de apoio cultural, às emissoras executantes do serviço de RadioFusão comunitária no Município de João Pessoa devidamente regularizadas junto ao ministério das comunicações nos termos do Artigo 18 da Lei federal nº 9.612/1998.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o veto, observamos que a decisão do Chefe do Executivo Municipal foi acertada, visto que é eivado de vício formal e material. A formal estaria diretamente vinculada às questões referentes à competência, iniciativa e instrumento normativo adequado, enquanto que a material estaria adstrita ao conteúdo substancial tratado na norma.

A Lei Orgânica do Município de João Pessoa em seu artigo 30, inciso IV, determina como competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa das leis despesas públicas e gestão administrativa, além de não observar a previsão orçamentária e estudos técnicos que garantam a viabilização da medida proposta.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Poder Executivo a organização administrativa, a gestão orçamentária e a criação de programas de subvenção social. A concessão de subvenções sociais é um ato administrativo que deve ser precedido de planejamento estratégico, definição de prioridades orçamentárias e regulamentação por meio de normas infralegais, sendo inviável a imposição por meio de lei de iniciativa parlamentar.

O projeto de lei cria despesas para o Município sem indicar a previsão de impacto financeiro e orçamentário, contrariando o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determina que a criação de novas despesas deve estar acompanhada de estimativa de impacto financeiro, demonstrando a origem dos recursos e os impactos na execução do orçamento municipal, o que não foi apresentado na proposta.

Diante do Exposto, não resta outra alternativa senão **CONCORDAR AO VETO TOTAL** o Projeto de Lei Ordinária nº 2376/2024.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** nº 4/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 1 De Março de 2025.



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** nº 4/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 1 De Março de 2025.

Damasio Franca
Presidente

Valdir Trindade
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem
Membro

Durval Ferreira
Membro

Marcos Vinicius
Membro

Milanez Neto
Membro

Odon Bezerra
Membro